

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2532, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta; e dá outras providências.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 tratam da Contratação Direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigorará até 02 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021.

DECRETA

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, excetuadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Novo Estatuto de Licitações e Contratações, observarão, para a implementação da Lei supracitada, no que couber, as regulamentações contidas neste Decreto.

Art. 2º Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão instruídos com os documentos descritos na lei supracitada, observadas as orientações normativas de que tratam o artigo 3º deste.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município - PROGE, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI e a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD elaborarão Orientações Normativas Conjuntas, quando necessárias, na qual constarão as orientações adicionais, contendo lista de verificação (check-list), para a formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os processos de que tratam o art. 2º deste Decreto, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, com base no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º A exigência dos documentos facultativos de que tratam o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao que segue:

I - As contratações de valores superiores ao limite definido no §2º do Art.95 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

II - Os demais documentos constantes como facultativos no caput do art. 72 terão sua exigência definida por Orientação Normativa Conjunta da CSCI e PROGE.

Art. 6º Os órgãos referenciados no art. 1º deste Decreto só poderão iniciar a instrução dos processos licitatórios utilizando modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, depois de publicada a Orientação Normativa Conjunta da Procuradoria Geral do Município - PROGE, Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI e Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 1º Para o processamento das compras diretas a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial previsto no § 3º do art. 75 e a prevista no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão realizadas no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br "Acesso Identificado" e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos no art. 2º deste Decreto também serão divulgados nesse portal.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município - PROGE, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI elaborarão Instruções Normativas, nas quais constarão as orientações adicionais para a formalização dos processos licitatórios e de contratação direta que trata o art. 6º deste Decreto.

§ 1º. Na instrução dos processos de aquisições de produtos de valores inferiores ao inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o inciso V do §1º do art. 23 da referida Lei será comprovada, preferencialmente, mediante consulta na plataforma Preço de Referência no sítio <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, e também com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - Consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, pesquisa em site de loja virtual, devidamente comprovado pelo link da página.

§ 2º. A pesquisa de preço deverá ser realizada por servidor público municipal que goza de fé pública.

Art. 8º Os órgãos deverão indicar de forma expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

§ 1º Os contratos decorrentes de contratações realizadas com base na Lei nº 14.133, de 01 de maio de 2021, deverão observar todos os ritos, requisitos e critérios nela definidos.





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os órgãos listados no art. 1º poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da referida Lei, observado as normas estaduais aplicáveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16.1.2024). **76º ano de Emancipação Política.**


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2532, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta; e dá outras providências.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 tratam da Contratação Direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigorará até 02 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021.

DECRETA

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, excetuadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Novo Estatuto de Licitações e Contratações, observarão, para a implementação da Lei supracitada, no que couber, as regulamentações contidas neste Decreto.

Art. 2º Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão instruídos com os documentos descritos na lei supracitada, observadas as orientações normativas de que tratam o artigo 3º deste.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município - PROGE, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI e a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD elaborarão Orientações Normativas Conjuntas, quando necessárias, na qual constarão as orientações adicionais, contendo lista de verificação (check-list), para a formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os processos de que tratam o art. 2º deste Decreto, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, com base no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º A exigência dos documentos facultativos de que tratam o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao que segue:

I - As contratações de valores superiores ao limite definido no §2º do Art.95 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de Termo de Referência.

II - Os demais documentos constantes como facultativos no caput do art. 72 terão sua exigência definida por Orientação Normativa Conjunta da CSCI e PROGE.

Art. 6º Os órgãos referenciados no art. 1º deste Decreto só poderão iniciar a instrução dos processos licitatórios utilizando modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, depois de publicada a Orientação Normativa Conjunta da Procuradoria Geral do Município - PROGE, Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI e Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 1º Para o processamento das compras diretas a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial previsto no § 3º do art. 75 e a prevista no inciso II do art.94 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão realizadas no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br "Acesso Identificado" e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos no art. 2º deste Decreto também serão divulgados nesse portal.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município - PROGE, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI elaborarão Instruções Normativas, nas quais constarão as orientações adicionais para a formalização dos processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 6º deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2552 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2024

PÁGINA 2

§ 1º. Na instrução dos processos de aquisições de produtos de valores inferiores ao inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o inciso V do §1º do art. 23 da referida Lei será comprovada, preferencialmente, mediante consulta na plataforma Preço de Referência no sítio <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, e também com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - Consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, pesquisa em site de loja virtual, devidamente comprovado pelo link da página.

§ 2º. A pesquisa de preço deverá ser realizada por servidor público municipal que goza de fé pública.

Art. 8º Os órgãos deverão indicar de forma expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

§ 1º Os contratos decorrentes de contratações realizadas com base na Lei nº 14.133, de 01 de maio de 2021, deverão observar todos os ritos, requisitos e critérios nela definidos.

§ 2º Os órgãos listados no art. 1º poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da referida Lei, observado as normas estaduais aplicáveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16.1.2024). 76º ano de Emancipação Política.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068
000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI,
ou=26219888000141, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
Dados: 2024.01.16 17:10:45 -03'00'